

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
Rua 29 de Abril, s/n, Centro  
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí-PI

**MEMORIAL DESCRITIVO:**

Memorial Descritivo do levantamento topográfico do Perímetro da Zona Urbana da cidade de Jacobina do Piauí-PI, com a área de 505hectares 22ares e 99centiares (505ha.22a.99ca.), ou seja 5.052.299m<sup>2</sup>, o perímetro da Zona Urbana de Jacobina do Piauí-PI é localizado na Zona 24M, tem a descrição deste iniciada no vértice P-1, de coordenadas N 9.121.518,00m e E 256.653,00m; com os seguintes rumos e distâncias: 65°38'59"SW.-842,00metros, até o vértice, P-2, de coordenadas N 9.121.170,00m e E 255.905,00m; 54°25'35"NW.-100,00metros, até o vértice, P-3, de coordenadas N 9.121.229,00m e E 255.824,00m; 54°25'35"NW.-50,00metros, até o vértice, P-4, de coordenadas N 9.121.258,00m e E 255.783,00m; 01°54'35"NE.-423,14metros, até o vértice, P-5, de coordenadas N 9.121.681,00m e E 255.798,00m; 46°55'19"NW.-843,35metros; até o vértice, P-6, de coordenadas N 9.122.257,00m e E 255.182,00m; 35°57'50"NW.-110,79metros; até o vértice, P-7, de coordenadas N 9.122.352,00m e E 255.125,00m; 62°17'52"NE.-473,25metros, até o vértice, P-8, de coordenadas N 9.122.572,00m e E 255.544,00m; 86°52'36"SE.-844,25metros, até o vértice, P-9, de coordenadas N 9.122.526,00m e E 256.387,00m; 65°54'18"NE.-1.141,46metros, até o vértice, P-10, de coordenadas N 9.122.992,00m e E 257.429,00m; 13°17'35"NE.-187,01metros, até o vértice, P-11, de coordenadas N 9.123.174,00m e E 257.472,00m; 04°56'04"NW.-2.983,50metros, até o vértice, P-12, de coordenadas N 9.126.146,00m e E 257.125,00m; 79°27'59"NE.-200,00metros, até o vértice, P-13, de coordenadas N 9.126.183,00m e E 257.412,00m; 79°27'59"NE.-200,00metros, até o vértice, P-14, de coordenadas N 9.126.219,00m e E 257.608,00m; 14°46'03"SE.-3.685,29metros, até o vértice, P-15, de coordenadas N 9.122.656,00m e E 258.548,00m; 08°16'36"SW.-843,18metros, até o vértice, P-16, de coordenadas N 9.121.821,00m e E 258.426,00m; 79°27'14"SW.-200,00metros, até o vértice, P-17, de coordenadas N 9.121.785,00m e E 258.230,00m; 79°27'14"SW.-200,00metros, até o vértice, P-18, de coordenadas N 9.121.748,00m e E 258.033,00m; 10°36'40"NW.-735,18metros, até o vértice, P-19, de coordenadas N 9.122.471,00m e E 257.898,00m; 84°12'22"SW.-822,20metros, até o vértice, P-20, de coordenadas N 9.122.388,00m e E 257.080,00m; 24°26'57"SW.-896,38metros, até o vértice, P-21, de coordenadas N 9.121.572,00m e E 256.709,00m; 33°41'24"SW.-64,90metros, até o vértice P-1, ponto inicial deste perímetro, fechando o perímetro com 18.845,88metros. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, através de rastreamento de satélite GPS modelo Garmim 78's. Ultimado o Memorial Descritivo que vai devidamente assinado.

Paulistana-PI, 25 de fevereiro de 2.015.

*Paulo Antonio Barbosa*  
Paulo Antonio Barbosa – Agrim. Técnico.  
CPF Nº 474.142.111-77



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
Rua 29 de Abril, s/n, Centro  
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí-PI

L E I n° 03/2015 de 30 de Abril de 2015.

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina, Estado de Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Jacobina - PI, em questões relativas à proteção e preservação ambiental.

Art. 2.º - O COMDEMA tem por finalidade, no âmbito do município:

I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente;

II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental;

III - promover programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais;

IV - promover campanhas educacionais sobre problemas relativos a saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e tudo que diga respeito a um Meio Ambiente saudável e ecologicamente equilibrado;

V - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente;

VI - promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;

VII - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VIII - conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e da tomada das providências necessárias à sua responsabilização.

Art. 3.º O COMDEMA compor-se-á de 08 (oito) membros, a serem nomeados pela Prefeita Municipal, sendo dois indicado pelo Poder Executivo Municipal, dois pelo Poder Legislativo Municipal, 04 (quatro) membros indicados por associação ou sindicato com representativa no município.

§ 1º - Para cada membro titular, as entidades mencionadas no caput deste artigo indicarão um membro suplente respectivo;

§ 2º - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo.

Art. 4.º - O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares para um período de dois anos.

Art. 5.º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6.º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7.º - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
Rua 29 de Abril, s/n, Centro  
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí-PI

Art. 8.º - O COMDEMA, sempre que informado de ações lesivas ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.

Art. 9.º - Para os casos constatados de degradação ambiental ou perigo de degradação ambiental, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face as legislações federal, estadual e municipal, sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis.

Art. 10 - O COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Art. 11 - Será procedida a educação ambiental no município de modo transversal, incentivando a preservação do meio ambiente.

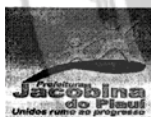
Art. 12 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto da Prefeita Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jacobina, 30 de Abril de 2015.

**JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA**

*Prefeita Municipal*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
Rua 29 de Abril, s/n, Centro  
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí-PI

LEI Nº 04/2015, de 30 de Abril de 2015.

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA-PI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina, Estado de Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I

##### Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas públicas ou privadas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - compensação financeira ambiental;

XII - outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

#### Capítulo II

##### Da Administração do Fundo

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

#### Capítulo III

##### Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

(Continua na próxima página)